



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 - Centro - CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel/fax (33) 3425-1151

**LEI Nº 196/2007**

“Dá Nova Redação ao Inciso V do Art. 331, da Lei Municipal Nº 171 (Estatuto), de 25 de Julho de 2006, e Contém Outras Providências”.

O POVO DO MUNICIPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso V, do art. 331, da Lei Municipal Nº 171 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Braúnas), de 25 de Julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

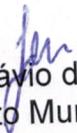
**“Art. 331 - ...**

*V- Contratação para a prestação de serviços que não exijam habilitação legal específica, não correspondente a cargos do plano de carreira, ou constantes, porém não havendo candidato aprovado em concurso público, e, em especial, para atender às exigências dos programas sociais dos governos estadual e federal.”*

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso VII do mesmo artigo e lei, citados no artigo anterior.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Braúnas, 17 de outubro de 2007

  
Geraldo Flávio de Andrade  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 - Centro - CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel/fax (33) 3425-1151

## LEI Nº 196/2007

“Dá Nova Redação ao Inciso V do Art. 331, da Lei Municipal Nº 171 (Estatuto), de 25 de Julho de 2006, e Contém Outras Providências”.

O POVO DO MUNICIPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso V, do art. 331, da Lei Municipal Nº 171 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Braúnas), de 25 de Julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

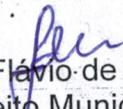
**“Art. 331 - ...**

*V- Contratação para a prestação de serviços que não exijam habilitação legal específica, não correspondente a cargos do plano de carreira, ou constantes, porém não havendo candidato aprovado em concurso público, e, em especial, para atender às exigências dos programas sociais dos governos estadual e federal.”*

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso VII do mesmo artigo e lei, citados no artigo anterior.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Braúnas, 17 de outubro de 2007

  
Geraldo Flávio de Andrade  
Prefeito Municipal